

INTERESSADO : JORG KARSTEN LEUE  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 PARECER CEE Nº 1721/75 - - Aprov. em 11/junho/75  
 Com. ao Pleno 25/06/75

I - relatório

HISTÓRICO:- Jorg Karstcn Leue, filho de Wolfgang Leue e de da. Dugmar Heinemeier, nascido em Hannover, Alemanha, a 22 de janeiro de 1960, domiciliado e residente na Rua 6 nº 110, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries no "Luccumer Volksschule" em Hannover, na Alemanha.
- 2 - em continuação, no Colégio "Gymnasium am Schloss" na Alemanha, concluiu a 5ª série, tendo estudado: Alemão, Religião, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Arte, Trabalhos Manuais e Educação Física.
- 3 - a seguir, cursou a 6ª e 7ª séries, no "Gymnasium am Fredenberg", na Alemanha, tendo estudado: Alemão, Religião, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Arte, Educação Física, História, Educação Artística.
- 4 - Frequenta, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau no Colégio Porto Seguro.

A documentação escolar apresentada tende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida,

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorg Karsten Leue, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares praticados pelo aluno, no Colégio Visconde de Porto Seguro, em 1974.

O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau em, 11 de junho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente em exercício